

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: ADEMIR DE FREITAS ADDAD

CPF/CNPJ: 393.288.646-15

I - DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 33.626,56.

Valor definido pela CORAD: R\$ 33.626,56.

II - NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: Notificado via Publicação no Diário Oficial e AR.

III - DA TEMPESTIVIDADE:

a) DA DEFESA ADMINISTRATIVA: Tempestivo

b) DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Intempestivo

IV - DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos do Decreto 44.844/08

V - DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração ou tampouco comprovar a tempestividade de sua defesa.

Assim, o presente procedimento encontra-se intempestivo. Conforme podemos ver no artigo 60, parágrafo 4º, da Lei 14.309 de 2002 o autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa:



No caso em tela o recorrente recebeu a notificação da decisão da CORAD via AR no dia 16 de maio de 2013, protocolando seu pedido de reconsideração em 20 de junho de 2013, sendo assim intempestivo.

VI - CONCLUSÃO:

<u>EX POSITIS</u>, <u>considerando</u> as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, e <u>considerando</u> a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, mantendo-se o valor da autuação de R\$ 33.626,56. (trinta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- B que todos os documentos sejam juntados ao processo;
- C que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
- D Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Unaí - MG, 25 de novembro de 2013.

Marcos Roberto Batista Guimaraes
Marcos Roberto Batista Guimaraes
Massa Ambiental
Massa Ambiental
Massa Ambiental
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
Masp - 1150988-2 OAB/MG 100.68